

POLÍTICA DE RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DO IPREVILLE

1. Objetivo: Estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a realização do recenseamento previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, com a finalidade de manter atualizada, íntegra e consistente a base de dados cadastral, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS), bem como o cumprimento das exigências legais e dos critérios do Programa Pró-Gestão RPPS.

2. Fundamentação Legal: A presente Política fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos:

- a) Lei Federal nº 10.887/2004 (art. 9º);
- b) Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- c) Lei Complementar Municipal nº 571/2021;
- d) Lei Complementar Municipal nº 266/2008 (Estatuto dos Servidores);
- e) Manual do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- f) Portaria Ipreville nº 66/2026.

3. Abrangência: O recenseamento previdenciário no âmbito do Ipreville, possui caráter obrigatório e pessoal, abrangendo:

- a) Segurados ativos (Poder Executivo e Legislativo);
- b) Aposentados; e
- c) Pensionistas.

4. Periodicidade: O recenseamento previdenciário deverá ser realizado:

- a) No mínimo a cada 5 (cinco) anos, conforme legislação federal, preferencialmente em periodicidade menor, e diretrizes do Pró-Gestão RPPS;

- b) Poderá ser complementado por procedimentos contínuos de atualização cadastral;
- c) A prova de vida para aposentados e pensionistas será realizada anualmente, independentemente do recenseamento;
- d) A atualização cadastral dos segurados ativos deverá ser realizada sempre que houver alteração em seus dados pessoais ou funcionais, sendo vedada a recusa do servidor em manter seus dados atualizados quando solicitado pela Administração, nos termos do art. 156, inciso XVIII da Lei Complementar nº 266/2008.

5. Modalidades de Recenseamento: O Iperville poderá adotar as seguintes modalidades:

- a) Censo digital, virtual, à distância: por meio de sistema eletrônico com autenticação (senha, biometria ou gov.br);
- b) Presencial: mediante atendimento físico com coleta de dados;
- c) Híbrido: combinação das modalidades anteriores.

A modalidade adotada deverá assegurar:

- a) Acessibilidade;
- b) Inclusão de pessoas com deficiência;
- c) Atendimento a grupos vulneráveis.

6. Procedimentos do Recenseamento: O recenseamento previdenciário compreende:

6.1 Atualização e Validação Cadastral: Coleta, conferência e validação de dados, incluindo:

- a) Dados pessoais (nome, CPF, data de nascimento, estado civil, telefone, e-mail, endereço, etc.);
- b) Dados funcionais;
- c) Dados financeiros (remunerações e contribuições previdenciárias);
- d) Informações de dependentes;
- e) Informações previdenciárias anteriores (quando aplicável).

6.2 Prova de Vida: Procedimento obrigatório para aposentados e pensionistas, realizado:

- a) Preferencialmente no mês de aniversário;
- b) Por meio digital ou outro método definido pelo Ipreville (Gov.br, instituição financeira, software, e/ou presencialmente).

6.3 Batimento de Dados: Validação periódica de informações por meio de cruzamento com bases oficiais, como:

- a) Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC);
- b) E-Social;
- c) Mensalmente via WebService;
- d) Outros sistemas governamentais.

7. Responsabilidades:

7.1 Do Ipreville:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar o recenseamento e a prova de vida;
- b) Garantir a segurança e sigilo das informações;
- c) Disponibilizar sistemas e meios de realização;
- d) Promover ampla divulgação;
- e) Validar e tratar os dados coletados;
- f) Encaminhar informações aos órgãos competentes;
- g) Buscar integração com a Secretaria de Gestão de Pessoas via webservice;
- h) Realizar diligências para verificação de dados.

7.2 Da Entidade Executora (quando houver):

- a) Executar operacionalmente o recenseamento;
- b) Garantir a integridade e qualidade dos dados;
- c) Cumprir as normas de proteção de dados.

7.3 Dos Segurados e Beneficiários:

- a) Realizar o recenseamento dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Prestar informações verídicas e completas;
- c) Atualizar seus dados sempre que solicitado ou quando houver alguma alteração cadastral.

8. Proteção de Dados: O recenseamento observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo:

- a) Sigilo e confidencialidade das informações;
- b) Uso exclusivo para fins previdenciários e administrativos;
- c) Adoção de medidas de segurança da informação;
- d) Assinatura de termos de confidencialidade pelos envolvidos.

9. Consequências do não cumprimento: O não atendimento às obrigações do recenseamento poderá acarretar:

- a) Suspensão do pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões);
- b) Bloqueio temporário até regularização;
- c) Apuração de responsabilidade administrativa para servidores ativos;
- d) Responsabilização civil e criminal em caso de fraude ou informação falsa.

10. Diretrizes de Governança: O recenseamento previdenciário observará os princípios da Administração Pública e os valores institucionais do Iperville:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência;
- f) Transparência;
- g) Respeito;
- h) Excelência na gestão;
- i) Educação continuada;
- j) Sustentabilidade.

11. Disposições Finais: O Iperville poderá editar normas complementares para regulamentação desta Política, sendo que casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto. Esta Política poderá ser revisada periodicamente, especialmente em razão de alterações legais ou normativas.